

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 420/2024

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: CENTER NUTRI OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Sete de Setembro, nº 2265, Ciro Nardi, Cascavel/PR, CEP: 85.802-100, sob CPNJ nº 25.452.163/0001-36, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Maria do Carmo de Matos, RG nº \*.512.\*\*\*-\* e CPF nº \*\*\*.140.\*\*\*-\*\*,.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 118/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 104/2024 homologado em 06/05/2024, devidamente justificada pelo Edital de CREDENCIAMENTO n.º 001/2024, em conformidade com as resoluções CONIMS nº 059/2023, 060/2023, nº 107/2023 e nº 216/2023, o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 E NESSE CONTRATO, conforme Anexo I, desta minuta.

### CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**2.1.** Este contrato é paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, aos fornecedores em forma de rodízio, equitativa e proporcionalmente, à capacidade informada e o seguinte critério objetivo:

**2.1.1.** Conforme prescrição médica/nutricional

**2.1.1.1.** Havendo indicação na prescrição médica/nutricional, que identifique que o paciente necessite de marca e formulação específica de alimentação para nutrição enteral e/ou suplemento alimentar, cabe ao município o envio desta prescrição ao setor de compras e almoxarifado.

**2.1.1.2.** Para fins de atendimento do rodízio, caso o Fornecedor da vez não forneça a marca indicada e na quantidade total constante da prescrição, será solicitado ao (s) próximo (s), restabelecendo-se a ordem de distribuição.

**2.2.** O rodízio será por ordem cronológica de contratação.

**2.3.** Ao credenciado que informar maior capacidade de entrega, será atribuída maior

quantidade de demanda, na mesma proporção.

**2.4.** Compete ao Setor de Compras do CONIMS organizar, fiscalizar e respeitar as regras de rodízio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**3.1.** A aquisição dos produtos com a contratada será formalizada pelo CONIMS em pedidos de compras (Solicitação de Fornecimento), os quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.

**3.2.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado.

**3.3.** Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

**3.4.** As comunicações entre o CONIMS e o Contratado, seja no âmbito do credenciamento seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Contratado manter seu e-mail de cadastro junto ao CONIMS atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Os produtos deverão ser entregues no Setor de Compras do CONIMS, sito à Rua Caramuru, nº 1275, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-536, no setor de compras/almojarifado, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira.

**4.2.** Uma vez efetuado o pedido a Contratada, esta deverá efetuar a entrega em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades pertinentes.

**4.2.1.** O prazo de que trata o item 4.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pela Contratada durante o transcurso do prazo inicial (dez dias úteis), desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.

**4.2.2.** Caso o motivo não seja aceito pela administração ou haja inércia da Contratada, poderá este CONIMS, justificadamente solicitar os itens ao próximo da lista de rodízio, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

**4.3.** Fica terminantemente proibida a troca de marca e/ou fabricante dos produtos credenciados.

**4.4.** Caso a Contratada não efetive a entrega total dos pedidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou efetive de forma parcial, será NOTIFICADA para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, e não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital, contrato e na legislação.

### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1.** Os produtos serão solicitados através de Solicitação de Fornecimento e deverão ser

entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, valor unitário e total, quantidade, fabricação, lote e validade dos produtos.

**5.2.** Quando da entrega, os produtos serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento pelo setor de compras.

**5.3.** O recebimento definitivo não isenta a Contratada de suas responsabilidades assumidas por meio desse credenciamento.

**5.4.** Todos os produtos entregues serão fiscalizados e, se apresentarem quaisquer problemas deverão ser repostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para a Administração.

**5.5.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas a contratada, as sanções previstas neste edital, contrato e na legislação vigente.

**5.6.** Em caso de avaria dos materiais durante o transporte, a contratada deverá repor por outro íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e o Município Consorciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**5.7.** Os produtos deverão ser entregues com, no mínimo, 75% da validade após a sua data de expedição. A entrega com validade inferior a este prazo precisa de aceite prévio deste CONIMS e se aceita torna-se obrigatório o envio da carta de comprometimento de troca em caso de não consumo dos produtos no prazo vigente da validade, sendo que o prazo de coleta e reposição deverão ocorrer dentro do prazo de 10 dias úteis. Todos os custos de coleta e reposição dos produtos vencidos ou com validade curta serão de responsabilidade da contratada. Este CONIMS se isenta da responsabilidade de descarte dos itens, ressaltando a obrigatoriedade da coleta reversa pela Contratada.

**5.8.** Em caso de devolução do (s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data **de 15 de maio de 2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada à vigência do Edital de Credenciamento correspondente e ao ateste, pela autoridade ou Comissão competente, de que os itens e documentos dos produtos pré-qualificados continuam válidos e atendem aos requisitos técnicos exigidos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma da Resolução CONIMS Nº 60/2023 e da Resolução CONIMS Nº 107/2023.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076.

## **CLÁUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**9.1.** Mediante Solicitação de Fornecimento a Contratada deverá emitir Nota Fiscal ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

**9.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida informando o número do processo licitatório e da solicitação de fornecimento, os produtos conforme credenciados constando data de fabricação, lote, validade e ainda: banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ contratado.

**9.3.** O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012/Anexo I, exceto para imunes e isentas.

**9.4.** A Nota Fiscal deverá acompanhar a entrega do item.

**9.5.** Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada. Constatados de erros na entrega dos itens solicitados ou demais circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**10.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado.

**10.2.** No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**10.3.** O pagamento se dará até o vencimento.

**10.4.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**10.5.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

**10.6.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**10.7.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**10.8.** O fornecedor registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS (CRF), de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). E caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o fornecedor será notificada para regularização, caso não seja solucionado, a Ata de Registro de Preços será interrompida, ressalvado o direito dos produtos entregues.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR E REAJUSTE**

**11.1.** A remuneração dos itens fornecidos será de acordo com o quadro de valores constantes no anexo II do edital.

**11.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**11.3.** Os valores dos itens do referido credenciamento poderão ser revisados anualmente.

**11.4.** A concessão de reajuste e reequilíbrio econômico financeiro importa na análise do comportamento de mercado e, sendo o caso, a alteração da tabela de valores, com efeitos perante todos os credenciados.

**11.5.** Quando da solicitação de reajuste o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Solicitações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

**11.6.** O aumento do preço tabelado, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**12.2.** Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros,

por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**12.3.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

**12.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução do contrato.

**12.5.** Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

**12.6.** A Contratada é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

**12.7.** Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal de contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.

**12.8.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**12.9.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas diretas ou indiretas resultantes deste contrato.

**12.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

**12.11.** Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

**13.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**13.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratada;

**13.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato.

**13.5.** Prestar a contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

**13.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

**13.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato, assim também entendida a entrega de item diverso do contratado e/ou não pré-qualificado;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diários, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. Sem prejuízo da cobrança da multa, o atraso superior a 31 dias possibilita a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Punitiva de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, observado o item 15.8, no caso de inexecução parcial diversa da do item 15.2.d.1, ou total do objeto, na forma do item 15.1.c, respeitado o mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**15.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**15.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**15.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de

análise jurídica prévia.

**15.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**16.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**16.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**16.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**16.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos:

**16.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

**16.3.1.1.** Sem a necessidade de prazo de antecedência, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**16.3.1.2.** Deixar de fornecer o produto na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei;

**16.3.1.3.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do contrato;

**16.3.1.4.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**16.3.1.5.** Quando houver a reprovação do item pela Comissão de Avaliação;

**16.3.1.6.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**16.3.1.7.** Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

**16.3.1.8.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**16.3.1.9.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas

as razões de interesse público.

**16.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a)** A qualquer tempo, em pedido de descredenciamento voluntário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, que pode ser afastado pelo CONIMS em caso fortuito e força maior que impossibilite, de forma absoluta, o seu atendimento;
- b)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;
- d)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa.

**16.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS**

**17.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 09 de maio de 2024.

**MARIA DO CARMO DE MATOS**  
**RESPONSÁVEL DA CONTRATADA**

**PAULO HORN**  
**RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**LHUANNA G. V. PÉRICO**  
**CPF Nº \*\*\*.734.\*\*\*-\*\***

**ISABEL CRISTINA VAZATA**  
**CPF Nº \*\*\*.954.\*\*\*-\*\***



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

**[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)**

**Processo/Ano:** 118/2024  
**Licitação:** 104/2024 - IL  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JÚRIDICAS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES PELO PRESENTE EDITAL.

Item	Fornecedor	Marca	Qtd.	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
<b>Fornecedor: CENTER NUTRI OESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA</b>									
1	NANLAC COMFOR - 800GR - NESTLE - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE SEGUIMENTO A PARTIR DOS 12 MESES. ADICIONADO DE SORO DO LEITE, CASEÍNA, LACTOSE, MALTODEXTRINA, DHA, ARA E PREBIÓTICO. EMBALAGEM ATÉ 800 GR. (7202158308)	NANLAC COMFOR - 800GR - NESTLE	2669472,000	GR.		0,0860	229574,59	Credenciado	1
2	NINHO FASES 1+ - 800 GR - NESTLE - FÓRMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS. COM FIBRAS ALIMENTARES PREBIÓTICAS. COMPLEXO DE 18 VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM ATÉ 800 GR. (7202158956)	NINHO FASES 1+ - 800 GR - NESTLE	2570664,000	GR.		0,0860	221077,10	Credenciado	1
3	NESTOGENO ESPESSAR - 800GR - NESTLE - FÓRMULA INFANTIL ESPESSADAS PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES QUE APRESENTAM REGURGITAÇÃO. COM PROTEÍNAS MODIFICADAS EM SUA RELAÇÃO CASEÍNA E/OU PROTEÍNA DO SORO DO LEITE. COM AGENTE ESPESSANTE. EMBALAGEM ATÉ 800 GR. (7202158310)	NESTOGENO ESPESSAR - 800GR - NESTLE	3711648,000	GR.		0,0900	334048,32	Credenciado	1
4	NAN SUPREME HM-0 1 - 800 GR - NESTLE - FÓRMULA INFANTIL PARA REDUÇÃO DO RISCO DE ALERGIA. 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA. 100% LACTOSE. ADICIONADO DE DHA, ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM ATÉ 800 GR. (7202158960)	NAN SUPREME HM-0 1 - 800 GR - NESTLE	2577840,000	GR.		0,1470	378942,48	Credenciado	1
5	PRÉ NAN - 400 GR - NESTLE - FÓRMULA INFANTIL PARA PREMATUROS ADICIONADA DE SORO DO LEITE, CASEÍNA, LACTOSE, MALTODEXTRINA, DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS E TCM. EMBALAGEM ATÉ 400 GR. (7202158312)	PRÉ NAN - 400 GR - NESTLE	2553000,000	GR.		0,1850	472305,00	Credenciado	1
6	NAN SOJA - 800GR - NESTLE - FÓRMULA INFANTIL A BASE DE SOJA DE 0 A 12 MESES, 100% MALTODEXTRINA, 100% ÓLEOS VEGETAIS. ADICIONADO DE DHA E ARA. EMBALAGEM ATÉ 800 GR. (7202158316)	NAN SOJA - 800GR - NESTLE	2894136,000	GR.		0,1190	344402,18	Credenciado	1
7	NAN COMFOR 1 - 800GR - NESTLE - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, ADICIONADO SORO DO LEITE, CASEÍNA E 100% LACTOSE. ADICIONADO DE DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS E	NAN COMFOR 1 - 800GR - NESTLE	9249312,000	GR.		0,0790	730695,65	Credenciado	1



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

**[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)**

8	PREBIÓTICOS. TEOR MÁXIMO DE PREBIÓTICO 4 G/L. EMBALAGEM ATÉ 800 GR. (7202158318)	NESTLE	9249312,000	GR.	0,0790	730695,65	Credenciado	1
9	NAN SEM LACTOSE - 400 GR - NESTLE - FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE (INTOLERÂNCIA A LACTOSE E/OU DIARREIA). 100% MALTODEXTRINA ADICIONADA DE DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM ATÉ 800 GR. (7202158967)	NAN SEM LACTOSE - 400 GR - NESTLE	5224128,000	GR.	0,1560	814963,97	Credenciado	1
9	NAN COMFOR 2 - 800GR - NESTLE - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 06 A 12 MESES, ADICIONADO SORO DO LEITE, CASEÍNA E 100% LACTOSE. ADICIONADO DE DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS. TER MÁXIMO DE PREBIÓTICO 4 G/L. EMBALAGEM ATÉ 800 GR. (7202158320)	NAN COMFOR 2 - 800GR - NESTLE	7640784,000	GR.	0,0840	641825,86	Credenciado	1
10	NESTOGENO 1 - 400GR - NESTLE - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, ADICIONADO SORO DO LEITE, CASEÍNA E LACTOSE. EMBALAGEM ATÉ 400 GR. (7202158322)	NESTOGENO 1 - 400GR - NESTLE	4684283,000	GR.	0,0860	402848,34	Credenciado	1
11	NESTOGENO 2 - 400GR - NESTLE - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, ADICIONADO SORO DO LEITE, CASEÍNA E LACTOSE. EMBALAGEM ATÉ 400 GR. (7202158323)	NESTOGENO 2 - 400GR - NESTLE	3881664,000	GR.	0,0880	341586,43	Credenciado	1
12	NAN ESPESSAR - 800GR - NESTLE - FÓRMULA INFANTIL ESPESSADAS PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES QUE APRESENTAM REGURGITAÇÃO. ADICIONADO DE SORO DO LEITE, CASEÍNA, LACTOSE, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. COM AMIDO PRÉ GELATINIZADO. EMBALAGEM ATÉ 800 GR. (7202158334)	NAN ESPESSAR - 800GR - NESTLE	4593192,000	GR.	0,0990	454726,01	Credenciado	1
13	NANLAC COMFOR - 800GR - NESTLE - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTOS PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 1 A 3 ANOS, ADICIONADO DHA, ARA, PREBIÓTICOS, LACTOSE E MALTODEXTRINA. EMBALAGEM ATÉ 800 GR. (7202158339)	NANLAC COMFOR - 800GR - NESTLE	1510272,000	GR.	0,0860	129883,39	Credenciado	1
14	NINHO FASES +3 - 800GR - NESTLE - COMPOSTO LÁCTEO PARA CRIANÇAS ACIMA DE 3 ANOS. COM FIBRAS ALIMENTARES PREBIÓTICAS. COMPLEXO DE 18 VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM ATÉ 800 GR. (7202158343)	NINHO FASES +3 - 800GR - NESTLE	1746528,000	GR.	0,0620	108284,74	Credenciado	1
15	NAN SUPREME HM-0 1 - 800 GR - NESTLE - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES COM HMOS 2'-FL LNNT, PREBIÓTICOS, DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. PRODUZIDO COM PROTEÍNA DO SORO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA. EMBALAGEM ATÉ 800 GR. (7202158346)	NAN SUPREME HM-0 1 - 800 GR - NESTLE	220800,000	GR.	0,1260	27820,80	Credenciado	1

**Total do Fornecedor:** R\$5.632.984,86

**Total dos Itens Vencedores:** R\$5.632.984,86

## Assinantes

- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânea Périco**  
Assinou em 10/05/2024 às 14:54:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânea Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **ISABEL CRISTINA VAZATA**  
Assinou em 10/05/2024 às 14:57:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, ISABEL CRISTINA VAZATA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **PAULO HORN**  
Assinou em 10/05/2024 às 15:11:59 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF \*\*\*.075.529-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **Maria do Carmo de Matos**  
Assinou em 10/05/2024 às 15:16:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Maria do Carmo de Matos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**684****E9Y****559****4NM**